



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 1.052/A, DE 1 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece procedimentos preventivos relacionados à COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos preventivos relacionados à COVID-19.

Art. 2º As Sessões serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Decreto Estadual que regulamenta o Modelo de Distanciamento Controlado no Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes modelos:

I - Bandeira Amarela: as Sessões Ordinárias realizar-se-ão presencialmente às terças, quartas e quintas;

II - Bandeira Laranja: as Sessões Ordinárias realizar-se-ão presencialmente às terças e quintas;

III - Bandeira Vermelha: as Sessões Ordinárias realizar-se-ão presencialmente às terças e quintas; e

IV - Bandeira Preta:

a) com cogestão: serão realizadas Sessões Ordinárias Híbridas, com a presença de um representante por Bancada; e

b) sem cogestão: não serão realizadas Sessões Ordinárias presenciais.

§ 1º As Sessões realizar-se-ão na Sala das Sessões Deputado Nadyr Rossetti, permanecendo no recinto somente os Vereadores, Assessoria Legislativa, Direção Legislativa, Direção Geral, Assessoria de Comunicação Social da Câmara e TV Câmara.

§ 2º Serão convocadas, pela Mesa Diretora, quantas Sessões Extraordinárias forem necessárias para tratar assuntos de interesse público relevante.

§ 3º Os Vereadores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos, com sintomas de síndrome gripal e outros grupos de risco para a COVID-19, conforme orientações da Secretaria Municipal da Saúde, ou ainda que tiveram contato com pessoas contaminadas ou convivam com pessoas pertencentes aos grupos de risco para a COVID-19, poderão participar de forma remota das Sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

§ 4º No caso previsto na alínea "b" do inciso IV deste artigo somente serão realizadas Sessões na modalidade de participação remota.

§ 5º O sistema de participação remota mencionado nos §§ 3º e 4º será realizado mediante utilização da plataforma de videoconferência.

§ 6º Fica facultado aos Vereadores, durante a vigência da Bandeira Vermelha, a participação nas Sessões mediante utilização da plataforma de videoconferência.

Art. 3º Ficam suspensos os eventos internos e externos da Câmara Municipal de Caxias do Sul, bem como as cedências descritas na Resolução de Mesa nº 975/A, de 6 de março de 2020, e a manifestação de entidades prevista no inciso II do art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Art. 4º Fica restrito o acesso de visitantes às dependências da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

§ 1º Somente será permitido o acesso de 1 (um) visitante por vez aos gabinetes, mediante agendamento, desde que recebido e acompanhado por responsável pelo agendamento.

§ 2º Fica a critério da Mesa Diretora a realização de processos licitatórios com a participação de público externo.

Art. 5º É obrigatório o uso de máscara de proteção em todas as dependências da Câmara Municipal, respeitando as medidas preventivas.

Art. 6º As atividades das Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Frentes Parlamentares somente serão realizadas mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

§ 1º Serão permitidas reuniões dos órgãos citados no *caput* com a presença de até 10 (dez) participantes, desde que respeitado o teto de ocupação do local de realização e cumpridas todas as medidas sanitárias previstas nas leis e decretos relacionados à pandemia da Covid-19.

§ 2º Caberá ao Presidente das Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Frentes Parlamentares prévia solicitação à Mesa Diretora para a realização das reuniões descritas no § 1º.

Art. 7º Caberá às chefias e aos gabinetes dos Vereadores a organização de escalas de serviço, na forma de rodízio, entre os servidores e estagiários lotados nos setores e gabinetes, garantindo o seu regular funcionamento, atendendo à necessidade de serviço, conforme as regras previstas no Decreto Estadual que regulamenta o Modelo de Distanciamento Controlado no Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes modelos:

I - Bandeira Amarela: 100% presencial;

II - Bandeira Laranja: 75% presencial;



III - Bandeira Vermelha: 50% presencial; e

IV - Bandeira Preta: 25% presencial.

§ 1º Os setores das áreas Legislativa e Administrativa deverão permanecer abertos durante o horário regular de funcionamento da Câmara Municipal, das 8h às 17h.

§ 2º Os servidores e estagiários dispensados de suas atividades presenciais deverão desenvolvê-las mediante telesserviço remoto.

§ 3º Na impossibilidade do exercício das atividades mediante telesserviço, servidores e estagiários deverão exercer suas funções presencialmente.

§ 4º Terão preferência para exercer suas atividades mediante telesserviço os servidores e estagiários com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos, e outros grupos de risco para a COVID-19, conforme orientações da Secretaria Municipal da Saúde, ficando dispensados do atendimento ao público externo quando do trabalho presencial.

Art. 8º Durante a vigência das bandeiras Vermelha e Preta, conforme Modelo de Distanciamento Controlado no Estado do Rio Grande do Sul, será admitido o protocolo das proposições com assinaturas ulteriores dos respectivos autores.

Art. 9º O atendimento na cafeteria poderá ser realizado respeitando o limite de ocupação de 25% da capacidade e cumpridas todas as medidas sanitárias previstas nas leis e decretos relacionados à pandemia da Covid-19.

Art. 10. Fica instituído o Comitê Permanente de Crise, formado pelos integrantes da Mesa Diretora e Lideranças, para avaliar a evolução dos fatos, bem como propor as medidas necessárias de enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único. O referido Comitê se reunirá sempre que necessário para a adoção e/ou ajuste de medidas atinentes ao impacto da COVID-19.

Art. 11. As medidas previstas nesta Resolução de Mesa poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Fica revogada a Resolução de Mesa nº 1.051/A, de 30 de março de 2021.

Art. 13. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 1 de abril de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

VELOCINO JOÃO UEZ

Presidente

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES

1ª Vice-Presidente

JOSE PASCUAL DAMBROS

2º Vice-Presidente

MARISOL SANTOS

1ª Secretária

FELIPE GREMELMAIER

2º Secretário